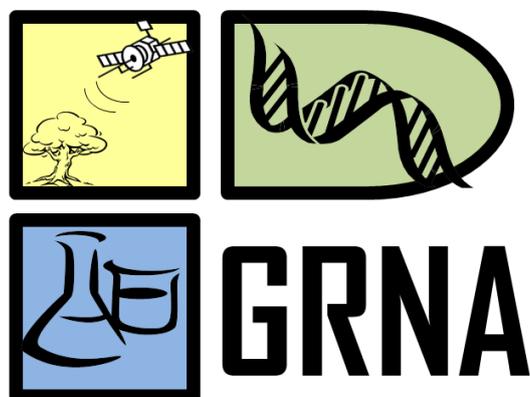




**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**PRO REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA**



# **REGIMENTO INTERNO DO PPGRNA**

**SANTARÉM – PARÁ**  
**FEVEREIRO - 2018**

## **DOS OBJETIVOS**

- Art. 1 O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais da Amazônia (PPGRNA) da Universidade Federal do Oeste do Pará destina-se a formação de Mestres em Ciências Ambientais na área de concentração Estudos e Manejo de Ecossistemas Amazônicos.
- Art. 2 O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica aos portadores de título de nível superior; capacitando-os para pesquisa e docência; aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, necessários à execução de atividades científicas; e desenvolvendo o espírito crítico e rigor na preparação de publicações científicas, incluindo monografias e dissertações.

## **DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

- Art. 3 A coordenação didática e administrativa do PPGRNA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretária, de acordo com o Regimento Geral dos cursos de pós-graduação da UFOPA.

## **DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

- Art. 4 À Secretária compete:
- a) Organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
  - b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPPIT, assim como do órgão central de registros acadêmicos (DRA/UFOPA);
  - c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
  - d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
  - e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
  - f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação.

## **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

- Art. 5 O Colegiado do PPGRNA é assim constituído:
- a) O coordenador ou o coordenador adjunto do Programa;
  - b) Todos os docentes permanentes do Programa que residem na cidade sede do Programa;

- c) Representação discente do Programa (ou seu suplente), na forma estabelecida pelo Regimento Geral de Pós Graduação da UFOPA.

Art. 6 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único – O *quorum* mínimo para que a reunião do Colegiado delibere sobre qualquer matéria é de pelo menos um professor representativo de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, além da Coordenação. Observado o *quorum*, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.

Art. 7 Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;
- c) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- d) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do curso;
- e) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- f) Homologar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações propostas pela Coordenação;
- g) Homologar os membros da banca examinadora de defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação entre os nomes requeridos pelo orientador e encaminhados pela Coordenação;
- h) Apreciar e propor Convênios e Termos de Cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- i) Homologar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- j) Homologar os projetos de dissertação e tese dos discentes do Programa;
- k) Aprovar o plano anual de aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- l) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- m) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, que constarão de instrução normativa do PPGRNA;
- n) Julgar os processos de desligamento de discentes do Programa;
- o) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- p) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- q) Homologar as dissertações e teses concluídas no Programa;

## DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8 A Coordenação será composta pelo Coordenador e o Coordenador Adjunto designada de acordo com o Regimento Geral de Pós-graduação da UFOPA.

Art. 9 Compete a Coordenação do Programa:

- a) Coordenar a execução das atividades administrativas do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- b) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- d) Elaborar e remeter à Pró Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- e) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFOPA, na forma do seu Regimento Geral;
- f) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- g) Aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral de Pós Graduação da UFOPA e neste Regimento.
- h) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis de competência do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- i) Baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do PPGRNA na esfera da sua competência;
- j) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFOPA, do Regimento Geral de Pós Graduação da UFPA e deste Regimento Interno;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGRNA, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- l) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- m) Convocar e presidir a eleição dos membros da Coordenação do Programa pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFOPA, via PROPPIT, no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições;
- n) Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- o) Encaminhar ao Conselho Superior de Pós Graduação da UFOPA os ajustes ocorridos no currículo do curso;

- p) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- q) Propor a criação de Comissões de Assessoramento (CAs) para analisar questões relacionadas ao Programa;
- r) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- s) Representar o Programa em todas as instâncias;

### **DA ELEIÇÃO E MANDATO DA COORDENAÇÃO**

- Art. 10 O processo eleitoral para a Coordenação do Programa será regido de acordo com o Regimento Eleitoral do PPGRNA, homologado pelo Colegiado. Serão aptos a se candidatar os docentes do quadro permanente do Programa e a vigência do mandato será de quatro anos;
- Art. 11 O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral composta por quatro membros do Programa, sendo dois docentes permanentes, um técnico administrativo e um discente;
- Art. 12 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Programa;

### **DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

- Art. 13 O corpo docente do PPGRNA será composto por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, com produção científica atual segundo as normas vigentes da CAPES/MEC (Portaria 2/2012).
- Art. 14 Parágrafo Único – Os docentes permanentes (DP) credenciados pelo PPGRNA poderão estar credenciados também na categoria Permanente em mais dois Programas de Pós Graduação *stricto sensu* segundo as normas vigentes da CAPES/MEC (Portaria Nº 81 de 3 de junho de 2016).

§ 1º – O PPGRNA deve manter um número mínimo de 10 DP /ano

§ 2º – O Núcleo Permanente (NP) deve ter no mínimo 40% dos DP que tem dedicação exclusiva ao PPGRNA (não pertencem a nenhum outro PPG);

§ 3º – Os DP que participam em até 3 PPGs não pode ultrapassar 60% do número total dos DP do PPGRNA.

§ 4º – Os DP que participam em 3 PPGs como permanente terão a obrigação de tornar-se colaboradores se participarem em mais de 3 PPGs para estarem de acordo com o limite máximo de ser permanentes em, no máximo, 3 PPGs (Portaria nº 81 de 3 de junho de 2016).

§ 5º – A porcentagem de colaboradores não pode ultrapassar 30% em relação ao corpo docente total.

- Art. 15 O credenciamento de novos docentes para o quadro do PPGRNA obedecerá aos critérios instituídos em Instrução Normativa própria, observando-se as normas vigentes emitidas pela CAPES/MEC, devendo o parecer final ser homologado pelo Colegiado do Programa;
- Art. 16 A continuidade ou o descredenciamento do docente no Programa dependerá de avaliação a cada quatro anos. O docente será avaliado quanto à sua produção científica, colaboração como docente em disciplinas e atividade de orientação, de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela CAPES/MEC e Instrução Normativa própria do Programa.

### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS DOS DISCENTES**

- Art. 17 A oferta de vagas para orientação pelos docentes será determinada pela produção intelectual do mesmo nos últimos quatro (4) anos como descrita pelo Documento da Área de Ciências Ambientais mais atualizado. Para oferecer uma vaga para orientação, o docente deverá ter pelo menos 140 pontos nos últimos 4 anos (igual a dois artigos B1), nos critérios de artigos equivalente A1 e em consonância com as demais regras do Documento da Área de Ciências Ambientais no que tange a produção intelectual.
- § 1º – Para cada vaga adicional serão necessários mais 70 pontos nos últimos quatro anos.
- § 2º – Estes critérios são válidos para até 4 vagas no total.
- Art. 18 O Colegiado estabelecerá uma Comissão Examinadora, que deverá receber e homologar as inscrições dos candidatos e submetê-los aos exames de conteúdo teórico, domínio de idioma estrangeiro e análise de currículo.
- § 1º – A natureza, forma e composição da Comissão Examinadora, assim como o conteúdo, os critérios de avaliação e a classificação dos candidatos serão definidos no Edital de Seleção e em concordância com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.
- § 2º – A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa, obedecendo à decisão final da Comissão Examinadora.
- § 3º – As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital.

### **DA MATRÍCULA**

- Art. 19 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula semestral na Secretaria do PPGRNA, de acordo com o calendário acadêmico do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Pós-graduação da UFOPA.
- § 1º – São documentos obrigatórios para a efetivação da primeira matrícula: Formulário de Cadastro do Discente (com foto), Diploma, Declaração de

Compromisso e Disponibilidade de Tempo, Carteira de Trabalho (ou declaração afirmando que não possui), Termo de Orientação.

§ 2º – A não efetivação da matrícula pelo candidato aprovado após sete dias úteis do prazo estabelecido implicará na perda da vaga, sendo automaticamente convocado o próximo candidato da lista de aprovados para a linha de pesquisa equivalente;

§ 3º - O discente deverá efetivar a matrícula a cada semestre, mesmo que não deseje cursar disciplinas. A não efetivação de matrícula em dois semestres consecutivos ou alternados implicará automaticamente no desligamento do discente.

§ 4º – O discente que não efetuar inscrição em disciplinas no semestre deverá apresentar uma justificativa formal com anuência do seu orientador.

## **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESISTÊNCIA EM DISCIPLINA**

Art. 20 Até 30 dias após o efetivo início do semestre letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o **trancamento da matrícula**, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SIGAA) e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFOPA (DRA).

Art. 21 **O trancamento da matrícula** será concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA, somente a partir do início do segundo semestre letivo, por um período de seis meses, sem possibilidade de renovação.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa. Este ato deverá ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao DRA.

Art. 22 **A desistência da disciplina** poderá ser solicitada pelo discente desde que não tenha sido ultrapassado 25% da carga horária da disciplina.

## **DAS BOLSAS**

Art. 23 O PPGRNA não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus discentes. As bolsas de Mestrado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento. Quando da existência de bolsas especiais estas serão destinadas pelos docentes responsáveis aos discentes sob sua orientação.

Art. 24 O discente selecionado para o Programa deverá se dedicar integralmente ao curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudos.

Art. 25 O período de vigência das bolsas do curso será de no máximo 24 meses, improrrogáveis, independentemente da agência de fomento;

Art. 26 O discente bolsista reprovado em qualquer disciplina do curso, ou que perder o prazo de apresentação do Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, perderá automaticamente a bolsa de estudos.

- Art. 27 O discente bolsista poderá exercer outra atividade remunerada desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq (Port. Nº01 de 15/07/2010) e se tiver a anuência formal do orientador.

### **DO CORPO DISCENTE**

- Art. 28 O corpo discente do PPGRNA é formado pelos alunos regulares ingressados por Processo Seletivo e alunos especiais, definidos conforme as situações abaixo:
- a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFOPA e de outras IES nacionais e estrangeiras.
  - b) portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, nas áreas afins do Programa, não vinculados a programas de pós-graduação.
- Art. 29 Alunos especiais vinculados a Programas de Pós-graduação ingressarão no PPGRNA mediante requerimento do Coordenador do Programa de origem encaminhado à Coordenação do PPGRNA.
- Art. 30 Alunos especiais não vinculados a Programa de Pós-graduação ingressarão no PPGRNA mediante encaminhamento de carta de recomendação de um professor do quadro permanente do Programa.
- Art. 31 O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas neste regimento assim como nas normas internas do programa implicará no seu desligamento da disciplina, sem direito a crédito e admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

### **DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO**

- Art. 32 A duração máxima do curso de mestrado, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOPA e em observância as orientações da CAPES, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula e improrrogáveis.

### **DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

- Art. 33 O desligamento do discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- a) Não ter efetivado matrícula em dois períodos consecutivos ou alternados, sem justificativa formal e procedente;
  - b) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;
  - c) Não ter prestado seu exame de qualificação nos prazos estipulados por este Regimento, sem a devida justificativa;
  - d) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;

- e) Ter ultrapassado o prazo máximo de 24 meses estipulado para a integralização no curso;
- f) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- g) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- h) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;
- i) Outros a serem julgados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O desligamento de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto no parágrafo único do Art. 20 deste Regimento.

### **DO REINGRESSO**

Art. 34 O reingresso de discente que sofreu desligamento do PPGRNA somente poderá ocorrer mediante a aprovação em novo Processo Seletivo Ordinário.

Art. 35 O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do estudante.

Parágrafo único—o discente reingressante poderá aproveitar os créditos em disciplinas e outras atividades creditadas até o momento do seu desligamento e para o máximo de até dois (2) anos contando da data do seu desligamento.

Art. 36 O reingresso somente poderá ocorrer uma única vez.

Art. 37 O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar doze meses, contado da nova data de matrícula do candidato.

Parágrafo único— Se o discente reingressante estiver apto a receber uma bolsa de estudos, esta terá o limite de duração de 24 meses, incluídas todas e quaisquer parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas do PPGRNA e/ou de outro programa de bolsas da CAPES, CNPq e demais agências de fomento.

### **DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO**

Art. 38 Ao critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa:

§ 1º – O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado através de indicadores da CAPES (Qualis) atribuindo os seguintes créditos: a) Revistas Qualis A1 e A2 equivalem a três créditos por artigo publicado; b) Revistas B1 e B2 equivalem a dois créditos por artigo publicado; c) Revistas B3 a B5 equivalem a um crédito.

§ 2º – Para efeito de avaliação será considerada a lista Qualis da área Ciências Ambientais disponibilizada no portal *webqualis* da CAPES.

§ 3º – O aluno deverá encaminhar ao colegiado uma cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

## **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 39 O estudante do PPGRNA terá a supervisão de um orientador, escolhido de comum acordo entre ambos, observando a disponibilidade de professor habilitado e de tema de dissertação compatível com o campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 40 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser credenciado pelo Colegiado em consonância com as normas deste regimento.

§ 1º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente no âmbito do PPGRNA, no máximo quatro alunos.

§ 2º – Caso um membro colaborador ou pós-doutorando esteja orientando uma dissertação no PPGRNA será exigido um docente permanente como co-orientador.

Art. 41 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão participar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º – O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta à Coordenação do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante. A referida carta deverá ser encaminhada no prazo máximo de três meses a contar da data de ingresso do estudante no Programa.

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 42 Compete ao orientador

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) Acompanhar a execução da dissertação em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Atestado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;
- i) O orientador deverá encaminhar, ou com sua concordância expressa, toda e qualquer demanda necessária ao atendimento do discente, seja financeira ou acadêmica.

Art. 43 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do aluno ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

### **DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS**

Art. 44 O Currículo do Curso de Mestrado em Recursos Naturais da Amazônia do PPGRNA constitui-se por dois grupos fundamentais de disciplinas:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas.

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

Art. 45 Para integralização dos créditos, o aluno deverá cumprir 25 créditos no Mestrado, sendo 20 em disciplinas, 04 em outras atividades e 01 em Seminários.

§ 1º – Consideram-se outras atividades: publicação de artigos científicos; participação em eventos científicos nacionais ou internacionais relacionados ao tema da dissertação, com apresentação de trabalho completo ou resumo ou resumo expandido apresentado em primeira autoria e/ou coautoria; estágio externo ao Programa, sob supervisão, em área relacionada ao tema da dissertação e participação em curso, exclusivamente presencial, nas áreas de atuação do Programa.

§ 2º – A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida como se segue:

- a) **em disciplinas** - um crédito equivale a quinze horas;
- b) **em outras atividades** – publicação de artigo científico (ver Art. 37 deste Regimento); participação em evento científico, classificado pela área de Ciências Ambientais, com trabalho completo ou resumo expandido apresentado, equivale a um crédito por discente em primeira autoria; estágio externo ao Programa equivale a um crédito a cada quinze horas; participação em curso equivale um crédito a cada 20 horas;

c) **em Seminários** – serão aceitas as comprovações conforme os critérios abaixo:

<b>Tipo de participação</b>	<b>Horas contabilizadas</b>
Palestra simples (palestra isolada promovida por grupo de pesquisa ou afim)	1 hora cada
Palestra em eventos (palestra que fez parte de encontro, congresso, ou afim)	3 horas para eventos de até 19hs 5 horas para eventos entre 20 e 40 hs 8 horas para eventos com mais de 40 hs
Qualificações e defesas de mestrado e doutorado	1 hora cada

§ 3º – O discente, ao requerer junto à Secretaria do PPG o registro de créditos em outras atividades, deverá entregar uma cópia dos comprovantes (Certificados, Declarações e Atestados) referentes às atividades frequentadas, para efeito de registro acadêmico.

§ 4º – Cursos à distância ou online não serão aceitos como crédito para disciplinas, outras atividades, ou seminários.

Art. 46 O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOPA, os quais deverão ser informados à PROPPIT no prazo máximo de 30 dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

Art. 47 As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes coordenadores das disciplinas.

Art. 48 De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º – Com a devida anuência do orientador, o aluno de mestrado poderá aproveitar, sem limite numérico, os créditos cursados em outros programas como aluno especial.

§ 2º - Os créditos aproveitados de outros cursos de pós-graduação poderão ser apenas aceitos como créditos de disciplinas optativas.

## **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 49 Os Critérios de Avaliação serão os previstos no Regimento Geral da Pós-graduação da UFOPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso do PPGRNA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 50 Para fins de avaliação do discente serão utilizados as seguintes notas, como os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação (SIGAA)/UFOPA ao final de cada período letivo:

a) Nota em disciplinas:

- **APV (Aprovado)** maior ou igual a seis (**6,0**)
- **RPV (Reprovado)** menor ou igual a seis (**6,0**)
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

b) Nota em Defesa e Exame de Qualificação:

- **APV (Aprovado)** maior ou igual a sete (**7,0**)
- **RPV (Reprovado)** menor ou igual a sete (**7,0**)

§ 1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 51 Para integralizar os créditos de cada disciplina o discente deverá obter nota final  $\geq 6.0$  e ter frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 52 Para obter aprovação na Defesa e no Exame de Qualificação, o discente deverá alcançar nota  $\geq 7.0$

Art. 53 Alterações no tema da dissertação, após ter sido realizado o Exame de Qualificação, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada pelo orientador.

§ único – A critério do Colegiado, o discente que tiver alterado o tema da dissertação deverá ser submetido a novo Exame de Qualificação. Em caso de reprovação nesse segundo Exame, não caberá a reapresentação, resultando no desligamento automático do Programa.

Art. 54 No quadro, abaixo, consta os componentes necessários para Integralização dos Créditos:

<b>INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS</b>		
<b>COMPONENTE</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	14	210
DISCIPLINAS OPTATIVAS	06	90
OUTRAS ATIVIDADES	04	60
SEMINÁRIOS	01	15
EXAME DE QUALIFICAÇÃO	-	-
DESENVOLVIMENTO DE DISSERTAÇÃO	10	150
<b>TOTAL EXIGIDO</b>	<b>35</b>	<b>525</b>
ESTÁGIO DOCENTE (BOLSISTA CAPES/CNPq)	2	30
<b>TOTAL EXIGIDO (BOLSISTA CAPES / CNPq)</b>	<b>37</b>	<b>555</b>

§ único – A critério do Colegiado, o discente que tiver alterado o tema da dissertação deverá ser submetido a novo Exame de Qualificação. Em caso de reprovação nesse segundo Exame, não caberá a reapresentação, resultando no descredenciamento automático do Programa.

## **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 55 O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação, assim como o domínio do candidato sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 56 O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo até **onze meses** após o ingresso no curso, tendo ou não integralizado os créditos.

§ 1º – Para solicitar o agendamento do Exame de Qualificação, o orientador deverá encaminhar, à Coordenação do Programa, o formulário de indicação de banca devidamente preenchido junto com 01 cópia digital do plano de dissertação, com pelo menos 15 dias de antecedência à data prevista para realização do Exame;

- a) O orientador deverá indicar 02 membros titulares e 01 suplente para compor a banca;
- b) A banca examinadora poderá ser composta por professores da UFOPA (interno ou externo ao Programa), mas obrigatoriamente com pelo menos um titular sendo do PPGRNA.
- c) Em casos excepcionais, pedidos para incluir membro externo que necessita apoio financeiro para participar na banca examinadora serão levados ao colegiado para serem discutidos. A solicitação de Diárias e Passagens para membro externo dependerá do recurso disponível pelo Programa. A prioridade é para convidar docentes da UFOPA ou que não necessitam apoio financeiro para participar na banca.
- d) Os pedidos para inclusão de membro externo serão apreciados pelo Colegiado do PGRNA, o qual levará em consideração a prioridade em convidar docentes da UFOPA ou aqueles que não necessitem de apoio financeiro para participar na banca.

§ 2º – Todos os membros da banca examinadora devem ter **Título de Doutor**.

§ 3º – A composição da Banca Examinadora será previamente apreciada pela Coordenação do Programa que poderá ratificar os nomes indicados ou nomear novos membros examinadores. Em caso de divergência a decisão final sobre a composição da banca ficará a cargo do Colegiado do Programa.

- a) Parágrafo Único – Caso os membros da banca manifestem preferência por receber cópia impressa, o discente deverá providenciar a entrega.

§ 4º – A estrutura de tópicos e a normatização para a redação do Plano de Dissertação deverão obedecer às instruções contidas no **Manual de Normatização para Dissertações do PPGRNA**.

Art. 57 Ao orientador caberá a presidência da mesa sem direito à atribuição de nota.

Art. 58 O exame de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 35 minutos, seguida de arguição de no máximo 30 minutos por cada membro

da Banca Examinadora, com tolerância de 15 minutos, cabendo ao orientador(a) mediar o tempo da arguição feita por cada membro da banca.

Art. 59 A banca examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO conforme as orientações e critérios avaliativos contidos na **Instrução Normativa PPGRNA 01/2012**. Em caso de aprovação, as correções sugeridas pela Banca deverão ser incorporadas ao Plano, que deverá ser entregue na Secretaria do Programa em sua versão corrigida, no prazo máximo de 30 dias após a realização do Exame.

Parágrafo único - No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado no prazo máximo de 60 dias, para a realização de um segundo e último Exame de Qualificação.

## **DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Art. 60 Para realizar a Defesa, o discente deverá ter integralizado todos os 25 créditos curriculares, conforme os Art. 44, 45 e 54.

Art. 61 Para solicitar o agendamento da Defesa, o orientador deverá encaminhar, à Coordenação do Programa, o formulário de indicação de banca devidamente preenchido, ou o aceite da mesma se tiver, junto com 01 cópia digital do plano de dissertação, com 30 dias antes da data prevista para realização da Defesa.

§ 1º O orientador deverá indicar 03 membros titulares e 01 suplente para compor a banca.

§ 2º A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro do corpo docente do PPGRNA, 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição; e pelo menos 1 (um) dos professores que compuseram a Banca de Qualificação do discente.

§ 3º Ao orientador caberá a presidência da mesa sem direito a atribuição de nota.

§ 4º O orientador poderá solicitar Diárias e Passagens para membro externo, conforme recurso disponível pelo Programa;

§ 5º Caso os membros da banca manifestem preferência por receber cópia impressa, o discente deverá providenciar a entrega.

Art. 62 A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora composta por especialistas de reconhecida competência, com **Título de Doutor**.

Art. 63 O discente que comprovar a publicação ou o aceite de um artigo científico como primeiro autor em periódico classificado com o Qualis A na Área de Ciências Ambientais, em até 15 dias da data prevista para a Defesa da Dissertação, fará sua apresentação pública perante a Banca Examinadora, conforme os ritos normais adotados pelo Programa, mas terá sua aprovação previamente ratificada pela Banca.

Art. 64 O trabalho deverá ser oriundo da própria pesquisa de Mestrado, em que o discente seja o **primeiro autor**.

## DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

- Art. 65 As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Manual de Normatização de Dissertações do PPGRNA.
- Art. 66 A versão final da Dissertação deverá ser entregue em **capa dura na cor branca, letras pretas, símbolos coloridos e lombar.**

## DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

- Art. 67 O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 40 a 50 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 30 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho, com tolerância de 15 minutos, cabendo ao orientador(a) mediar o tempo da arguição feita por cada membro da banca. .
- Art. 68 Após sua aprovação, o aluno terá 30 dias, a contar da data da defesa, para entregar duas (02) cópias da versão definitiva da dissertação, sendo 1 (um) exemplar impresso e uma cópia eletrônica para a Coordenação do Programa; 1 (um) exemplar impresso para a PROPPIT/UFOPA
- § 1º – As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do discente, devendo ter a aprovação do orientador.
- Art. 69 A dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável por maioria da Banca Examinadora, através de parecer individual de seus membros, conforme a Instrução Normativa 01/2012.
- § 1º – O discente poderá ser **aprovado com restrição** na Defesa de Dissertação, sendo que a homologação do resultado da defesa somente ocorrerá após a emissão de Parecer circunstanciado por qualquer um dos membros da Banca Examinadora, atestando o cumprimento das condicionantes propostas. Caso as condicionantes sejam descumpridas no prazo determinado a aprovação estará automaticamente revogada e o Colegiado homologará pela **reprovação** do discente.
- § 2º – Em caso de reprovação na Defesa de Dissertação o discente terá direito a uma segunda Defesa que deverá acontecer dentro de 60 dias a partir da data da primeira defesa.
- § 3º – Em caso da não realização da segunda Defesa de Dissertação ou de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do PPGRNA.
- § 4º – É vedado ao discente do PPGRNA, reprovado em Defesa de Dissertação, o reingresso ao Programa, mesmo que por via de Edital Público de Seleção.

## DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

- Art. 70 Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:
- Ter integralizado os créditos curriculares;
  - Ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
  - Ter sua dissertação aprovada por uma Banca Examinadora ou ter sido dispensado da Defesa de Dissertação conforme o Art. 59 deste Regimento;
  - Ter o resultado de sua Defesa de Dissertação homologado pelo Colegiado do Programa;

- e) Ter aprovação em exame de suficiência em língua inglesa. Aos discentes será exigida comprovação de suficiência em língua inglesa até a data da defesa da dissertação. Esta comprovação poderá ser feita através de uma das seguintes formas:
- a) nota maior ou igual a 7 na prova da língua inglesa do processo seletivo;
  - b) nota maior ou igual a 7 na disciplina Inglês Instrumental aplicado às Ciências Ambientais (60 CH) ofertada pelo PPGRNA.
  - c) Ter aprovação, até a data da defesa da dissertação, em exame de língua inglesa pelo um dos seguintes exames internacionais em língua inglesa: CAMBRIDGE, TOEFL, MICHIGAN, IELTS, ou GRE. Serão aceitos como comprovante de suficiência em língua inglesa certificados emitidos pelo um dos seguintes exames internacionais de Língua Inglesa: CAMBRIDGE, TOEFL, MICHIGAN, IELTS, ou GRE, com validade de até 2 (dois) anos antes da data da publicação do edital do processo seletivo pelo qual o discente ingressou no PPGRNA. Também é válida a aprovação, nos últimos dois (02) anos antes da data da defesa da dissertação, na prova de suficiência em língua inglesa periodicamente ofertada pela UFOPA.
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
- g) Comprovação de submissão de um trabalho científico como primeiro autor e com o orientador como co-autor, referente ao tema da dissertação, em um periódico com corpo editorial, de nível Qualis B1 ou na área de Ciências Ambientais. A comprovação compõe-se da carta que foi enviada à revista e a resposta de aceite recebida da revista. Esta comprovação deve ser apresentada ou na entrega das cópias corrigidas da dissertação ou dentro de um ano a partir da data da defesa, com êxito, da dissertação. Caso esta comprovação não seja entregue até o momento da entrega das cópias corrigidas da dissertação, o(s) orientador(es) serão responsáveis para a comprovação do envio ou da publicação deste trabalho científico, dentro de um ano a partir da data da defesa da dissertação. Esta comprovação, ou falta da mesma, fará parte da avaliação da permanência do docente no Programa conforme descrito no artigo 16 deste regimento.

Art. 71 Depois de cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado concederá ao discente o grau de **Mestre em Ciências Ambientais**, na **área de concentração Estudos e Manejos de Recursos Naturais da Amazônia**.

Art. 72 Após a homologação e concessão do grau pelo Colegiado, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPPIT, solicitando a emissão do Diploma correspondente.

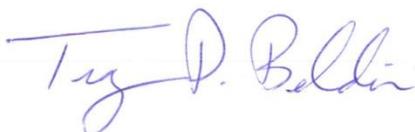
### RECURSOS FINANCEIROS

Art. 73 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFOPA destinados aos Cursos de Pós-Graduação; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 74 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 75 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Pró Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - PROPPIT, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOPA.

Santarém-PA, 27/02/2018.



**TROY PATRICK BELDINI**  
**Coord. do Programa de Pós-graduação em**  
**Recursos Naturais da Amazônia**  
**Port. Nº1.1917, de 12 de Agosto de 2014**